

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** PROCESSO DE ORIGEM Nº 243/2023 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SEPLAN. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 243/2023, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN**, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de motocicleta para atender as demandas da Guarda Municipal, através da SEPLAN do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 392/2021

## II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

### II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002.

- Processo devidamente autuado, sob o número 243/2023;
- Ofício de solicitação de abertura emitido pela Guarda Civil Municipal - nº 10/2023;
- Portaria de nomeação da Comandante da Guarda Municipal;
- Ofício nº 54/2023 - SEPLAN - manifestando o interesse na contratação, e portaria de nomeação da autoridade competente;
- Termo de Referência contendo a discriminação e especificação e justificativa da contratação e dos objetos;
- Despacho da Coordenação de Receitas e Despesas solicitando a informação da cotação, e portaria de nomeação correspondente;
- Pesquisa de mercado com estimativa do **valor** de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Documentos da empresa;
- Despacho da Coordenadora do Setor de Compras solicitando dotação, com portaria de nomeação;
- Dotação indicando fonte e recurso para a despesa - Recursos Ordinários, e portaria de nomeação do contador do município;
- Despacho da Coordenação de Receitas e Despesas autorizando a contratação mediante Dispensa e comprovando a adequação

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
17/02/2021

orçamentária e financeira da despesa;

- Justificativa de dispensa de licitação;
- Ato de nomeação da CPL;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do contrato;
- Parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da CPL - Daiana Vitor da Silva - OAB/MA nº 20.458, opinando favoravelmente a contratação direta.

## II.II - DA DISPENSA

A contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, que assim descreve:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**V** - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Conforme consta acostado junto aos autos do processo em epígrafe, o Pregão Eletrônico nº 90/2022 restou fracassado duas vezes, razão pela qual ensejou a Dispensa nº 46/2022.

Considerando que o serviço que se pretende contratar, é de interesse da Administração, visando a prestação do bom serviço público, considerando, outrossim, a possibilidade jurídica de dispensa de licitação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da presente dispensa.

Tendo em vista que o motivo, justificado, se enquadra nos requisitos do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, a escolha da dispensa é acertada.

## III - CONCLUSÃO

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021



Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada da documentação exarada, bem como o atendimento destas perante as exigências normativas, **manifesto-me pela retificação descrita abaixo:**

- Retifique o Despacho da Coordenação de Receitas e Despesas – fls. 10 para especificar que é para uso da guarda municipal;

**Após regularização, dar o prosseguimento da contratação, visto a necessidade desta municipalidade.**

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 14 de fevereiro de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

**Hortência Batista Vasconcelos**  
**Controladora Geral Municipal**  
**Portaria nº 372/2021**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.